

TAXAS

CAPITULO II

Cemitério

Secção I

Taxas

Artigo 2.º

1. Inumação em covais:

1.1. Sepultura temporária – cada -----	5,00 €
1.1. Sepultura Perpétua – cada -----	5,00 €

Artigo 3.º

1. Inumação em jazigos:

1.1. Particulares – cada -----	17,50 €
1.2. Municipais:	
a) Por cada período de um ano ou fracção -----	7,50 €
b) Com carácter perpétuo -----	275,00 €

Artigo 4.º

1. Ocupação de ossários municipais ou paroquiais:

1.1. Cada ano ou fracção -----	7,50 €
1.2. Com carácter perpétuo -----	150,00 €

Artigo 5.º

Depósito transitório de caixões:

Por dia ou fracção exceptuando o primeiro -----	2,50 €
---	--------

Artigo 6.º

1. Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério:

1.1. Dentro do cemitério -----	15,00 €
1.2. De um cemitério para outro -----	25,00 €

Artigo 7.º

1. Concessão de terrenos:

1.1. Para sepultura perpétua -----	150,00 €
1.2. Para jazigos:	
1.2.1. Os primeiros 5 m2 -----	287,00 €
1.2.2. Por cada m2 ou fracção a mais -----	107,25 €

Artigo 8.º

Transladação -----	10,00 €
--------------------	---------

Artigo 9.º

Utilização da capela – por dia ou fracção, exceptuando a primeira hora ----- 5,00 €

Artigo 10.º

1. Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário de terreno:
 - 1.1. Classes sucessíveis nos termos da alínea a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil:
 - 1.1.1. Para jazigos ----- 10,00 €
 - 1.1.2. Para sepulturas perpétuas ----- 5,00 €
 - 1.2. Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:
 - 1.2.1. Para jazigos ----- 220,00 €
 - 1.2.2. Para sepulturas perpétuas ----- 87.50 €

Observações

1. A taxa de ocupação de ossários pode ser requeridas por períodos superiores a um ano.
2. Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser isentas de taxas de inumações e exumação em talhões privativos.
3. Só há concessão de terreno previsto no artigo 7.º quando houver familiares inumados.

SecçãoII

Licenças

Artigo 11.º

Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no Concelho de Vimioso.

Observações

1. São isentas de taxas, as obras relativas a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.
2. Só são exigidos projectos com requisitos gerais de obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.